



NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Actividades e o respetivo Orçamento que o acompanha, afiguram-se instrumentos essenciais para a gestão saudável de qualquer entidade e têm como objectivos gerais:

- Definir uma estratégia de gestão para alcançar determinados objectivos, bem como identificar eventuais constrangimentos na concretização dos mesmos;
- Identificar as prioridades que devem nortear o programa de execução;
- Afectar e mobilizar recursos humanos e financeiros para o efeito.

O plano de actividades e a proposta de orçamento geral para o exercício de 2025 foram elaborados em consonância com as atribuições, competências e modelo organizacional da Ordem dos Advogados de Angola, nos termos em que se encontram dispostos nos seus Estatuto, o histórico financeiro da instituição e as informações contabilísticas obtidas individualmente pelas unidades orçamentais que atenderam as determinações das circulares, como melhor esclarecemos abaixo.



I. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados é uma Associação Pública representativa dos profissionais que exercem a advocacia, criada aos 20 de Setembro de 1996, pelo Decreto n.º 28/96, de 13 de Setembro, tendo os Estatutos que a regem sido objecto de alteração posterior (Decreto n.º 56/05, de 15 de Agosto).

As atribuições da Ordem dos Advogados encontram-se previstas no artigo 3.º dos respetivos Estatutos, dentre as quais se destaca a defesa da Constituição, do Estado de Direito, dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das leis e regulamentos, da cultura e instituições jurídicas e a representação da profissão de Advogado e a defesa dos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros.

Estes desígnios, que estiveram na génese de criação da Ordem dos Advogados de Angola (OAA), persistem, até hoje, impondo à mesma e aos seus Membros um papel proeminente e insubstituível na sociedade angolana.

A Ordem dos Advogados de Angola (OAA) tem âmbito nacional, tem a sua sede em Luanda e está internamente estruturada em 11 Conselhos e 7 Delegações.

Quanto à sua estrutura orgânica, dos seus Estatutos, depreende-se seguramente os seguintes órgãos:

- Assembleia-Geral;
- Bastonário;
- Conselho Nacional;
- Conselhos Provinciais;
- Delegações Provinciais;
- Comissão de Ética e Disciplina;



- Centro de Estudos e Formação.

Estão igualmente previstas nos Estatutos a possibilidade de o Conselho Nacional criar comissões Permanentes, Eventuais e Grupos de trabalho, cuja finalidade constitui o apoio na concretização dos objectivos e consultas internas.

Importa realçar que o Plano de Actividades que se segue compreende, essencialmente, as actividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Nacional, sendo que o planos das atinentes aos Conselhos e Delegações provinciais são aprovados localmente pelas assembleias e/ou reuniões destes em atenção a sua autonomia administrativa, porém em atenção a informação financeira remetida por alguns, foi possível elaborar uma proposta do orçamento aplicável à Ordem no seu todo.

Para a prossecução das suas atribuições, a Ordem dos Advogados necessita de ter um instrumento previsional anual que reja as suas actividades, nas quais se enquadram o presente Plano de Actividades e respectivo Orçamento.

Este instrumento tem obrigatoriamente de ser deliberado em Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, conforme disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto, é da competência do Bastonário apresentar ao Conselho Nacional o projecto do orçamento para o ano civil, as contas do ano civil anterior e relatório sobre as actividades anuais, para submissão a apreciação e aprovação pela Assembleia-Geral (alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos).

A estrutura financeira actual da Ordem dos Advogados é composta por 19 (dezanove) unidades orçamentais, designadamente:

- Conselho Nacional;
- Conselhos Provinciais:



1. Conselho Provincial de Luanda
 2. Conselho Provincial de Benguela
 3. Conselho Provincial do Huambo
 4. Conselho Provincial da Huíla
 5. Conselho Provincial de Cabinda
 6. Conselho Provincial do Namibe
 7. Conselho Provincial do Uíge
 8. Conselho Provincial Cuando Cubango
 9. Conselho Provincial do Cuanza-Sul
 10. Conselho Provincial do Bié
 11. Conselho Provincial Lunda-Norte
- Delegações Provinciais:
 1. Delegação Provincial do Bengo
 2. Delegação Provincial do Cunene
 3. Delegação Provincial de Malanje
 4. Delegação Provincial da Lunda Sul
 5. Delegação Provincial do Cuanza-Norte
 6. Delegação Provincial do Zaire
 7. Delegação Provincial do Moxico

Segundo o art.º 93.º dos Estatutos, as fontes de receitas da OAA são as quotas dos advogados, os emolumentos atinentes aos serviços administrativos da OAA para com os associados (emissão e renovação de cédula, certificado de admissibilidade, averbamentos a certidão e a mudança de patrono) e os financiamentos de terceiros (doações, legados, patrocínios, subsídios ou financiamentos). Dentre estas, a principal fonte de rendimento da OAA ainda é a quota do associado, apesar das incumbências constitucionais e públicas de que esta é titular () e dos vários esforços envidados junto do Executivo para a reversão da situação, cujo produto partilhado nos termos do Estatuto garante a sustentabilidade razoável da instituição em geral.



Face aos recursos limitados de que dispomos e a necessidade de se prever a sua aplicação real e concreta no exercício financeiro de 2025, para a projecção de um orçamento transparente e alinhado as melhores práticas contabilístico-financeiras, desde o passado mês de Junho de 2024 que haviam sido emitidas pela Tesouraria do Conselho Nacional circulares às unidades orçamentais para que estas remetessem as suas informações contabilísticas para servirem de base a elaboração do orçamento de 2025. Todavia, a inércia e incumprimento reiterado das referidas instruções foi sempre o posicionamento adoptado por alguns conselhos e delegações, motivo pelo qual, apesar das reiteradas solicitações, tendo a última datada o mês de Março do corrente ano, somente agora apresentamos a proposta do orçamento geral do ano de 2025, isto a margem do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto e, de realçar que, não obstante as várias atenuantes para que fosse possível a previsão de todas as unidades orçamentais, infelizmente o orçamento não contém informações de 7 (sete) unidades orçamentais, a saber:

1. Conselho Provincial de Cabinda
2. Conselho Provincial do Cuanza Sul
3. Conselho Provincial do Bié
4. Conselho Provincial Lunda-Norte
5. Delegação Provincial do Cuanza-Norte
6. Delegação Provincial do Zaire
7. Delegação Provincial do Moxico